

GET - GRUPO DE ESTUDOS EM TRANSPORTES, ASSOCIAÇÃO CIENTÍFICA

Estatutos

Versão aprovada em assembleia geral de 5 de Janeiro de 2007

Capítulo I Da denominação, dos fins e da sede da Associação

Artigo 1º

A GET – Grupo de Estudos em Transportes, Associação Científica, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reúne pessoas individuais e colectivas que desenvolvem de forma sistemática e permanente, ensino e/ou investigação na área dos transportes, tendo sede no seguinte endereço: Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, Rua Roberto Frias, 4200-465 Porto

Artigo 2º

Por deliberação da Direcção a sede da Associação pode ser alterada para qualquer local, desde que em território nacional

Artigo 3º

São finalidades da GET:

- a) Incentivar e prestigiar o ensino e a investigação feitos em Portugal no âmbito dos Transportes;
- b) Promover actividades específicas de cooperação técnica nacional e internacional inclusive o intercâmbio de docentes e investigadores no âmbito dos Transportes;
- c) Promover reuniões científicas e participar em eventos com o objectivo de facilitar o intercâmbio de informações entre os seus associados e os de associações similares nacionais e internacionais na área dos Transportes;
- d) Promover o intercâmbio técnico e científico internacional no âmbito dos Transportes;
- e) Representar a comunidade científica portuguesa da área dos Transportes junto de outras associações congéneres, ou de instituições oficiais, nacionais ou internacionais;

Capítulo II Dos associados

Artigo 4º

Poderão ser admitidos associados da GET numa das seguintes duas categorias:

- a) associados institucionais, devendo ser Universidades, Institutos Superiores, Institutos Politécnicos, Institutos Autónomos, Laboratórios Associados, Unidades Científico-Pedagógicas, Centros de Investigação ou outras entidades, públicas ou privadas, com actividades relevantes de I&D em Transportes, estabelecidos em Portugal;
- b) associados individuais, com actividade regular de I&D em Transportes

§ 1º As propostas de filiação serão feitas mediante pedido à Direcção, a qual deverá analisar, e pedir mais informação se entender necessário, encaminhar e submeter o processo para aprovação na Assembleia, que constitui o órgão soberano.

§ 2º Um associado poderá, a seu pedido, ser excluído do quadro social da GET a qualquer momento, desde que informe por escrito a Direcção da GET.

§ 3º Cada associado institucional deverá ter um representante permanente junto da associação, podendo ainda indicar um suplente.

Artigo 5º

São deveres dos membros da GET:

- a) Dar integral cumprimento a este Estatuto e, como tal, usufruir da associação exclusivamente para fins de ordem pedagógica e científica;
- b) Manter actualizadas as suas informações cadastrais junto à Direcção;
- c) Respeitar os seus compromissos com a GET, pagando a anuidade correspondente ao estatuto de associado; .
- d) Apoiar de forma eficaz e permanente a GET, zelando pelo prestígio da associação na consecução de seus objectivos.

Artigo 6º

São direitos dos associados :

- a) Participar das actividades técnico-científicas promovidas pela GET.
- b) Ter acesso a informações sobre o balanço financeiro e sobre as atividades promovidas pela GET, participando das discussões e deliberações e propondo assuntos para discussão nas reuniões da Assembleia Geral da GET.
- c) Votar na Assembleia Geral, e para a Direcção .
- d) Receber eventuais publicações editadas pela GET, e aceder à página da internet da GET.

Capítulo III

Do modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos

Artigo 7º

A GET é gerida pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral
- b) Direcção
- c) Conselho Fiscal

§ 1º A Assembleia geral é dirigida por uma mesa composta por um Presidente, um Vogal e um Secretário

§ 2º A Direcção é composta por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro

§ 3º O Conselho Fiscal é composto por um Revisor Oficial de Contas

§ 4º Os órgãos sociais da GET têm mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva ao mesmo cargo para cada elemento

Artigo 8º

A Assembleia Geral, órgão soberano da GET, será integrada por todos associados com direito a voto.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez por ano, em Janeiro, para apreciar o relatório e a prestação de contas da Direcção e para eleger os órgãos sociais

§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á em qualquer momento quando especialmente convocada pela Direcção, por sua iniciativa ou por solicitação de pelo menos 1/3 dos associados com direito a voto.

§ 3º A convocatória para uma reunião da Assembleia Geral deverá informar a ordem de trabalhos e será feita por meio de cartas individuais ou por meio electrónico a todos os associados, com antecedência de pelo menos 15 dias da data fixada para a sua realização.

§ 4º As assembleias são abertas a todos os associados;

§ 5º A representação dos associados institucionais será feita por uma das seguintes formas:

- a) pelo seu representante permanente, nomeado por quem obriga legalmente a instituição;
- b) por outro individuo, nomeado por quem obriga legalmente a instituição;

§ 6º As deliberações e recomendações da Assembleia Geral serão feitas por maioria simples dos associados com direito a voto presentes na assembleia, excepto nos casos de modificação do Estatuto e da destituição da Direcção onde é exigido o voto concordante de 2/3 dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, sendo aceites votos por procuração específica e votos por escrito encaminhados em tempo útil à Direcção.

§ 7º Excepto nos casos de eleição da Direcção, da destituição da Direcção, da aprovação das contas e da alteração do estatuto, será admitida a deliberação da Assembleia Geral por meio de reunião virtual, realizada por meio electrónico, desde que garantida por senha electrónica a unicidade e a autenticidade do voto de cada associado com direito a voto. Neste caso será considerado o início da reunião da Assembleia Geral na data e hora de início do recebimento dos votos por meio electrónico.

§ 8º Deverá ser respeitado o prazo de 30 dias antes da Assembleia Geral para o apuramento e divulgação, pela Direcção, da lista de associados regularmente inscritos na GET.

§ 9º A expressão do voto dos associados será feita tomando em consideração as seguintes proporções:

- a) Associados individuais, 1 voto;
- b) Associados institucionais com cinco ou menos doutorados com actividade científica na área de Transportes, 5 votos;
- c) Associados institucionais com mais de cinco doutorados com actividade científica na área de Transportes, 10 votos;

Artigo 9º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a Direcção mediante votação pública;
- b) Aprovar as contas;
- c) Alterar o estatuto;
- d) Decidir sobre recursos apresentados de algum acto da Direcção;
- e) Aprovar o Regimento da GET
- f) Aprovar os programas de actividades propostos pela Direcção
- g) Fixar a quota anual por proposta da Direcção

Artigo 10º

Compete à Direcção:

- a) estabelecer as linhas gerais de actuação da GET;
- b) formular programas de actividade;
- c) elaborar a proposta orçamental;
- d) estabelecer convénios, acordos, contratos;

- e) aceitar doações, legados, subvenções e recursos provenientes de entidades nacionais ou estrangeiras;
- f) supervisionar a execução dos programas e orçamentos;
- g) encaminhar à Assembleia a proposta de filiação de novos membros;
- h) fixar o valor e forma das contribuições dos membros da GET;
- i) decidir sobre a aplicação das receitas da associação e, assim, submeter prestação de contas e relatório de actividades a Assembleia Geral;
- j) movimentar contas bancárias, assinando cheques ou outros meios de pagamento e recibos da GET;
- l) promover um encontro anual de divulgação de estudos e informações em Transportes entre associados.
- k) representar a GET, em juízo ou fora dele.

Artigo 11º

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) cumprir as decisões da Assembleia Geral, incumbindo-se de coordenar os serviços técnicos, administrativos e financeiros da GET.
- b) dirigir e organizar o trabalho dos membros da Direcção
- c) representar a associação perante terceiros,

Artigo 12º

Compete ao Conselho Fiscal o controlo das contas da associação

Capítulo IV

Das fontes de recurso para sua manutenção e património

Artigo 13º

Constituem receitas financeiras da GET os recursos oriundos da anuidade dos seus associados, da venda de publicações impressas ou em meio eletrónico, de doações, legados, subvenções e recursos provenientes de entidades nacionais ou estrangeiras e de saldos financeiros apurados no encerramento de quaisquer eventos promovidos pela GET, e os recursos obtidos em convénios e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Capítulo V

Da dissolução da GET

Artigo 14º

A GET poderá ser dissolvida por decisão de metade mais um dos associados com direito a voto em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim com prazo mínimo de antecedência de 30 dias.

Artigo 15º

Dissolvida a GET, a assembleia liquidatária nomeará uma ou mais entidades a quem doar o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, quaisquer dívidas pendentes até essa data

Capítulo VI

Da vigência do Estatuto

Artigo 16º

O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.